



**Câmara Municipal de Itapipoca**  
**Gabinete do Vereador Itamar Marques**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 12 / 05 / 2021  
2ª Votação / Roriberto

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 07 / 04 / 2021  
1ª Votação / Roriberto

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05 /2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 03 / 02 / 21 às 09:42h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE  
PROFESSOR DA REDE DE ENSINO  
DE ITAPIPOCA PARA REALIZAÇÃO  
DE CURSOS DE MESTRADO E  
DOUTORADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O servidor público da carreira do magistério da rede municipal de ensino do Município de Itapipoca, ocupante de cargo provido por concurso público, terá direito a afastar-se de seu cargo para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto sensu, a nível de Mestrado e Doutorado realizados dentro do País e no exterior.

§ 1º. – Para a concessão da licença prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências legais, esta, se dará única e exclusivamente, para cursos previstos no caput deste artigo e que sejam reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) ou pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), com exceção dos cursos ofertados no período de férias e finais de semana.

§ 2º. Durante o período de licença será garantida ao servidor a remuneração de seus vencimentos, conforme o cargo de provimento efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual, bem como dos percentuais de vencimentos concedidos aos demais professores, contando-se o respectivo tempo de afastamento para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - São condições necessárias para que o servidor possa dar entrada no pedido de afastamento:

- I. Ser titular de um cargo da carreira do magistério público municipal, conforme definido no Estatuto do Magistério e o plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PPC/MAG.



## Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques

---

- II. Estar em efetivo exercício em uma unidade escolar ou na Secretaria de educação;
- III. Pertencer à carreira do magistério há pelo menos três anos;
- IV. Não ter sido beneficiado por nenhum tipo de afastamento superior a seis meses nos últimos dois anos;
- V. Não estar respondendo a nenhum tipo de processo administrativo;
- VI. Estar a pelo menos cinco anos da aposentadoria;
- VII. Ter sido aprovado em programa de pós-graduação ou doutorado, conforme o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Além das condições acima exigidas, a análise e parecer do superior imediato deverá contemplar a pertinência da área de estudos de mestrado ou doutorado pretendida pelo servidor ao interesse da Educação Pública Municipal.

**Parágrafo único:** O total de afastamentos concedidos pelo poder público com base nesta lei não poderá exceder a 10% do total de cargos das classes que compõem a carreira do magistério.

**Art. 4º**- O servidor deverá dar entrada ao pedido de afastamento através de requerimento, criado para esse fim dirigido ao Secretário de Educação contendo as informações necessárias e documentação comprobatória de aprovação em um programa de mestrado ou doutorado.

§ 1º. A autorização para o afastamento deverá ser publicada no prazo de dois meses, após deferimento do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Após publicação da autorização em Diário Oficial ou outro meio de publicidade dos atos da administração, o processo originário com o pedido inicial seguirá para a Prefeitura Municipal de Itapipoca.

**Art. 5º** - Semestralmente, o servidor deverá apresentar, e formulário próprio, pedido de renovação do afastamento, anexando comprovante de aprovação na etapa anterior e comprovante de matrícula para o semestre subsequente, dias e horários dos eventos.



## **Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

**Art. 6º** - Após a defesa da dissertação ou tese, o servidor retornará às suas atividades, não podendo se ausentar do Ensino Municipal obrigatoriamente nos próximos dois anos.

**Parágrafo único:** O prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido, em se tratando de continuidade imediata dos estudos ou para atender os interesses da Educação Municipal.

**Art. 7º** - O servidor que, tendo concluído o seu curso, pretender frequentar outro, somente poderá fazê-lo depois de ter ficado em suas atividades originárias por período e carga horária igual ao de duração da licença.

**Art. 8º** - Após a conclusão do curso, o servidor do magistério deverá entregar cópia do certificado de curso, cópia da dissertação ou tese, conforme o caso, à secretaria de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação do Município procederá o bloqueio dos vencimentos do servidor licenciado, quando constatar a falta de remessa dos documentos especificados no art.5.

**§ 1º.** Os vencimentos serão desbloqueados somente 30 (trinta) dias após a data de remessa dos documentos em falta.

**§ 2º.** Excetua-se os casos em que o servidor é acometido de doenças graves e internamento, gravidez e convocações obrigatórios feitas pelos poderes públicos constituídos.

**Art. 10** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.



## Câmara Municipal de Itapipoca Gabinete do Vereador Itamar Marques

---

### JUSTIFICATIVA

A lei federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL em seu art. 67 prevê:

*“Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*

*II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.”*

A qualidade da Educação pública passa necessariamente pela valorização do profissional da Educação e por uma formação sólida, eficaz e comprometida com a transformação da sociedade. Nossos profissionais almejam por políticas públicas que minimizem as dificuldades enfrentadas no processo ensino-aprendizagem, dentre estas, estão a formação e o aquisição de recursos que possibilitem a melhoria nos resultados deste processo. Assim sendo, os cursos de pós graduação stricto sensu: mestrado e doutorado exigem do profissional uma dedicação intensa e um tempo maior para estudo, desta forma muitos não conseguem conciliar seu tempo de trabalho com seu aperfeiçoamento profissional.

Acredito que investir e apoiar a formação não só garante maior eficiência para os professores em sala de aula e a melhoria da qualidade de ensino, como promove sua valorização. Esta, vem por meio dos ganhos salariais adquiridos ao final do curso, conforme prevê o Estatuto do Magistério e o plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério – PPC/MAG em seu art. 26 que estabelece:

(...) gratificação de incentivo com base na referência inicial do PEB II, nos seguintes percentuais, incidente sobre o somatório do salário base mais a gratificação de regência-GR:

I- Especialização – 10,0 %

II- Mestrado – 25,0 %



**Câmara Municipal de Itapipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

III- Doutorado – 40,0 %

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para os profissionais da Educação da rede municipal de Itapipoca, solicito que o mesmo seja apreciado, na forma regimental.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará,  
em 03 de Fevereiro de 2021.

**José Itamar Marques Araújo – PDT**

**Vereador de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 08/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2021**

**ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO**

Reuniu-se no dia 07 de abril do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador José Itamar Marques de Araújo a proposição que Dispõe sobre o afastamento de professor da Rede de Ensino de Itapipoca para a realização de cursos de mestrado e doutorado e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de abril de 2021.